



**PREFEITURA MUNICIPAL  
DE JOÃO MONLEVADE**

ADMINISTRAÇÃO 2005/2008



12 SET 2007

**DECRETO Nº 082/2007  
DE 16 DE AGOSTO DE 2007**

**REGULAMENTA ARTIGO 4º DA  
LEI MUNICIPAL Nº 1.712, DE 12  
DE JULHO DE 2007.**

O **PREFEITO MUNICIPAL DE JOÃO MONLEVADE**, no uso de suas atribuições, observado o disposto no artigo 52 inciso VI da Lei Orgânica do Município e a Lei Municipal nº 1.712 de 12 de julho de 2007,

**DECRETA:**

**Art. 1º** - A gratificação a que se refere o art. 4º da Lei Municipal nº 1.712 de 12 de julho de 2007, se estende a funcionários que executam a função de motorista, enquadrados continuamente em pelo menos um dos requisitos abaixo definidos:

I – carteira de habilitação D e dirigem veículo de pequeno porte por percurso igual ou superior a 100 km dos limites do Município de João Monlevade;

II - carteira de habilitação D e dirigem caminhões interna ou externamente ao território municipal;

III - carteira de habilitação D e dirigem ambulância interna ou externamente ao território municipal;

IV – carteira de habilitação D e dirigem ônibus ou similares cuja lei exija como habilitação mínima a carteira D, interna ou externamente ao território municipal.

**Art. 2º** - Para efeito desde Decreto, consideram-se contínuos os serviços executados dentro dos critérios especificados no artigo anterior, executados minimamente por 07 (sete) dias dentro de um período de 30 (trinta) dias.

**Parágrafo único** – A vantagem prevista neste Decreto será formalizada por Portaria do Prefeito, cuja elaboração dependerá de Comunicação Interna que solicite o referido ato, enviada pelo Chefe Imediato dos beneficiados à Procuradoria Jurídica até o dia 20 (vinte) do mês subsequente ao exercício da função pelo funcionário público.



**PREFEITURA MUNICIPAL  
DE JOÃO MONLEVADE**  
ADMINISTRAÇÃO 2005/2008

12 SET 2007



**Art. 3º** - A vantagem definida neste Decreto permanecerá enquanto perdurarem as condições que lhe deu origem.

**Parágrafo único** - Cessando as condições especificadas no art. 1º deste Decreto, o Chefe Imediato dos beneficiados deverá, através de Comunicação Interna, informar o fato à Secretaria Municipal de Administração até o dia 20 (vinte) do mês em que ocorreu a cessação, para que o Setor de RH – Recursos Humanos possa promover a extinção da gratificação na folha de pagamento do funcionário.

**Art. 4º** - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

João Monlevade, em 16 de agosto de 2007.



**Carlos Ezequiel Moreira**  
Prefeito Municipal

Registrado e publicado, nesta Assessoria de Governo, aos dezesseis dias do mês de agosto de 2007.



**Leiza Horsth Hermsdorff Mata**  
Assessora de Governo